CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
05
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

RECEBIDO
EM 23 / 04 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 052/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o uso de bermudas pelos motoristas e cobradores (as) dos transportes coletivos no Município de Salvador".

PARECER

A Constituição Federal de 1988, não recepcionou em seu bojo a figura da Lei Autorizativa. Na verdade, sob o véu da simples autorização legislativa, disfarça-se a ingerência em iniciativas constitucionalmente privativas do Executivo. O véu não é espesso o bastante para ocultar a inconstitucionalidade.

O PLE em análise, apesar de tratar de assunto de reconhecida Utilidade Pública, não poderá prosperar nesta CASA pelo seguinte:

a) Por vicio formal de iniciativa, invadindo campo em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o Processo Legislativo, ou, no caso em analise, simplesmente determinar sua execução, por ser próprio de suas atribuições;
b) Por usurpar a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
c) Por ferirem o princípio constitucional da separação de Poderes tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Nas grandes cidades do mundo, onde Salvador necessariamente precisa se incluir, o transporte coletivo público é climatizado, com seus profissionais decentemente uniformizados, o que serve de exemplo para os usuários.

Por tudo exposto, sugerimos ao ilustre Autor que, neste momento em que o transporte coletivo de Salvador encontra-se em fase licitatória, que, por Projeto de Indicação, seja sugerida a exigência da climatização nos veículos que atenderão ao povo de Salvador. Diante do exposto, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 52/2014.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator